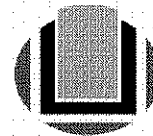


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE



Av. Itália, Km 8 Cep. 96201-900-Fone (0XX53) 3293.5084/3293.5094

Email: prae@furg.br

Instrução Normativa 07/2011

Dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Apoio aos Estudantes com Necessidades Específicas – PAENE, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições e considerando a Deliberação nº 157/2010 do COEPEA, que instituiu o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE, o qual estabelece que Programa de Apoio aos Estudantes com Necessidades Específicas – PAENE tem por finalidade promover a equidade no ambiente acadêmico por meio de ações específicas com a finalidade de garantir acessibilidade aos acadêmicos com deficiência e/ou necessidades específicas.

INSTRUI que:

Art. 1º A ação do PAENE, vinculada ao Subprograma de Assistência Básica do PDE/FURG, visa contemplar Estudantes regularmente matriculados na FURG com deficiência e/ou necessidade específicas.

Parágrafo Único - Entende-se por pessoa com deficiência aquela amparada pelo decreto lei 5.296/04.

O PAENE busca garantir acessibilidade aos acadêmicos com deficiência em todas as áreas da Universidade, oferecendo ao estudante com deficiência, dois bolsistas para auxiliar suas atividades educativas e acadêmicas inerentes ao curso, nas seguintes modalidades:

acompanhamento em sala de aula: tem por finalidade atender, em sala de aula, os alunos com necessidades específicas, oportunizando acessibilidade ao processo educativo.

acompanhamento no ambiente universitário: tem por finalidade oferecer apoio nas atividades realizadas pelos estudantes com necessidades específicas no ambiente universitário.

A carga horária da bolsa será de 20h semanais, oferecida para estudantes da graduação atuar nas duas modalidades.

Os critérios para a seleção para as duas modalidades de bolsa serão as seguintes:

- a) perfil de atuação junto à pessoa com deficiência;
- b) no caso da bolsa acompanhamento em sala de aula será necessário o bolsista estar cursando o mesmo semestre/ano e curso do estudante a ser assistido
- c) para atuar na bolsa de acompanhamento no ambiente universitário o bolsista não deverá estar frequentando o mesmo curso do aluno assistido;
- d) Não possuir outro tipo de bolsa remunerada;
- e) Inscrever-se conforme edital da PRAE;
- f) ter disponibilidade de horário, 20 horas semanais;
- g) passar por uma avaliação psicológica (LabNEAI) e pedagógica (NAE);
- h) disponibilidade para acompanhamento psicológico, pedagógico e técnico do LabNEAI/NAE;
- i) não apresentar histórico de reprovação por frequência e por notas.

§ 1º : O aluno selecionado para trabalhar no PAENE, em caso de não contemplar os pré-requisitos inerentes a sua função, poderá ter seu contrato encerrado antes do término do prazo contratual.

§ 2º : No caso de ser apurada a necessidade de dois bolsistas, o de acompanhamento no ambiente universitário, necessariamente deverá ser de outro curso para viabilizar acessibilidade na universidade e a aplicabilidade das provas.

§ 3º : Aos estudantes bolsistas e ao acadêmico com deficiência será proporcionado apoio pela equipe técnica do NAE (Núcleo de Assistência Estudantil) e do LabNEAI (Laboratório do Núcleo de Estudos de Ações Inclusivas).

Art 5º A operacionalização executiva da ação do PAENE será de responsabilidade da PRAE, por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante – DIDES, do Núcleo de Assistência Estudantil – NAE e da Divisão de Apoio Estudantil – DAE.

Art. 6º A PRAE procederá à abertura de edital contendo todas as informações relativas ao período e local de inscrição, entrevistas e demais procedimentos.

Art. 7º Ao final do processo de seleção dos bolsistas, a PRAE realizará a divulgação dos resultados no site www.prae.furg.br e também publicado no NAE.

Art. 8º O discente selecionado, deverá procurar a DIDES/DAE, no prazo máximo de 15 dias após a divulgação dos resultados, para a formalização do contrato de bolsa e sua devida inclusão no Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante - PDE.

Art. 9º A validade da seleção e das bolsas poderá ser de acordo com avaliação da equipe e do aluno com deficiência que poderá optar em não ser assistido pelo PAENE.

10 Os bolsistas desenvolverão suas atividades sem vínculo empregatício com a FURG.

O pagamento da bolsa será mensal e seu valor será definido pela PRAE, com base na renda familiar e na disponibilidade orçamentária da FURG.

grafa único - O pagamento da bolsa está condicionado à comunicação da frequência mensal (idade) do bolsista à DAE por parte do parte da coordenação do programa até o dia 25 de mês.

Cabe ao bolsista observar os seguintes deveres:

responsabilizar-se pelas informações prestadas no momento da seleção, **cabendo-lhe processo disciplinar no caso de informações não verdadeiras;**

exercer atividades de 20 (vinte) horas semanais compatíveis com sua programação acadêmica;

- c. apresentar relatório das atividades desenvolvidas à coordenação do programa mensalmente;
- d. comunicar ao responsável do programa, as justificativas de eventuais faltas e a desistência da bolsa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Único - O não cumprimento do artigo em questão acarretará no impedimento de permanecer com a bolsa.

Art 13 É direito do bolsista:

- a. Receber orientação da coordenação a que estiver vinculado;
- b. receber a remuneração correspondente ao valor da bolsa;
- c. estar coberto por apólice coletiva de seguro;
- d. receber comprovante de participação na ação de Bolsa PAENE;
- e. desistir da bolsa, com as devidas justificativas, informando à DIDES/DAE por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com cópia para a Unidade.

Art. 14 As atividades dos bolsistas deverão ser iniciadas imediatamente após o encaminhamento da DIDES/DAE.

Art. 15 Caberá à coordenação do programa, estabelecer o plano de ação do bolsista e as normas para o seu acompanhamento e orientação, sendo que, ao final de cada ano letivo, deverá ser enviado para a DIDES/DAE relatório para emissão de certidão, constando carga horária e atividades desenvolvidas pelo bolsista.

Parágrafo Único - É responsabilidade coordenação do programa o cumprimento e monitoria das atividades pelo bolsista.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE/DIDES.